



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 1076/2022

“GARANTE AO PACIENTE QUE APRESENTA SINTOMAS PERSISTENTES E REPERCUSSÃO FUNCIONAL PÓS-COVID-19, O ACESSO À ASSISTÊNCIA TERAPEUTICA INTEGRAL NA REDE PÚBLICA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE MACUCO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte, **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica garantido ao paciente que apresente sintomas persistentes e repercussão funcional pós-covid-19, o acesso à assistência terapêutica integral na rede pública de saúde do Município de Macuco, visando dar continuidade ao tratamento de que necessita.

Parágrafo Único - O acesso à assistência terapêutica integral de que trata o caput deste artigo, deve ser garantido de forma universal e equânime, priorizando-se a abordagem ao paciente por equipe multiprofissional.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 07 de outubro de 2022.

MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO

Prefeita

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Marcelo Abreu Mansur.